## PROJETO DE LEI Nº 1045/20

Altera a Lei nº 6.705, de 5 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Belo Horizonte, e a Lei nº 8.502, de 6 de março de 2003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 1° - O art. 1° da Lei n° 6.705, de 5 de agosto de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 
$$1^{\circ} - (...)$$

Parágrafo único – O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, conforme dispõe o art. 135 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.".

Art. 2° – O inciso III do art. 7° da Lei n° 6.705, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescido ao referido artigo o inciso IV:

"Art. 
$$7^{\circ} - (...)$$

III – licença ou suspensão do titular;

IV – cumprimento de jornada de plantão prevista no § 2º do art. 5º.".

Art. 3° – O art. 16 da Lei nº 8.502, de 6 de março de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 
$$16 - (...)$$

Parágrafo único – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, conforme dispõe o art. 137 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.".

Art. 4° – O art. 47 da Lei n° 8.502, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 – A posse dos eleitos acontecerá após homologação pelo CMDCA e ratificação por ato do prefeito.

PREADEN CHARLES

§ 1º – No momento da posse, o eleito assinará declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e de que está ciente de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

§ 2° – A posse dos conselheiros tutelares será realizada no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, conforme § 2° do art. 139 da Lei Federal n° 8.069, de 1990.".

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte,

29 de

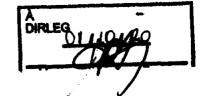
setembro

de 2020.

Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

## MENSAGEM Nº 11



Belo Horizonte, ag de setembro de 2020.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que altera a Lei nº 6.705, de 5 de agosto de 1994, que dispõe sobre a Função Pública de Conselheiro Tutelar do Município de Belo Horizonte, e a Lei nº 8.502, de 6 de março de 2003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

O projeto adequa a legislação local pertinente aos conselhos tutelares às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de dispor sobre o procedimento de posse dos conselheiros eleitos e as hipóteses de substituição dos membros titulares pelos respectivos suplentes.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

Corrago (ILMICIPAL DE 1911, 229-55) (2020 15:446-000740-1/2

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL